

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, VISANDO A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

**Ref: Solicitação de esclarecimentos -**

**Reqte: Terwan Soluções em Eletricidade Ind. e Com. Ltda.**

### 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Em análise ao pedido de esclarecimentos supra citados, apontamos:

Inicialmente, vejamos como o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário justifica a utilização do BDI diferenciado e sua relação com o objeto de nosso processo de licitação:

*“285. A adoção de uma taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa ser contratada para a execução da obra, conforme entendimento contido no voto que embasou o Acórdão 1.785/2009-TCU-Plenário: ‘(...) a redução do BDI ocorre quando a intermediação para fornecimento de equipamentos é*

*atividade residual da construtora’*

*288. Entende-se que o valor significativo do fornecimento dos materiais e equipamentos de natureza específica deve ser analisado no caso concreto pelo gestor público, quando da justificativa técnica e econômica do não parcelamento da obra. Citam-se os relatórios que antecedem os Acórdãos 893/2012 e 1.330/2009, ambos do Plenário, em que este Tribunal considerou, no primeiro caso, o percentual de 3% do orçamento da obra como relevante; e, no segundo, o percentual de 12,40% do valor do contrato como não sendo aplicável a taxa diferenciada de BDI.” (Extrato pg 54 do Acórdão).*





Conclui-se, da leitura dos itens acima, que, para adotar-se o BDI diferenciado é preciso reunir três aspectos:

- a) O fornecimento de materiais deve ser uma atividade residual da contratada;
- b) O valor dos insumos deve ser significativo; e
- c) O parcelamento da solução deve ser inviável técnica e economicamente.

Com relação ao item a, é claro que a empresa que realiza projetos e instalações elétricas não fabrica luminárias ou relés fotoelétricos, sendo assim, o fornecimento dos insumos não é sua atividade fim.

Em relação ao item b, conforme demonstrado pela tabela anexa, o valor total dos insumos corresponde a 80% do valor total do objeto, um percentual significativamente superior aos valores indicados no documento referencial.

Com relação ao item c, o parcelamento da solução foi considerado por esta administração, mas a aquisição de insumos separadamente da mão de obra para sua instalação mostrou-se desfavorável. Abaixo seguem alguns dos motivos:

**Dificuldade de apurar responsabilidades:** As empresas de fornecimento e instalação poderiam acusar-se mutuamente, dificultando a identificação de falhas e responsáveis.

**Burocratização da solução e sobrecarga dos agentes administrativos:** Tornar-se-ia necessário realizar dois processos de licitação, exigindo um número maior de gestores e fiscais de contrato, o que aumentaria a carga burocrática e administrativa.

**Dificuldade em compatibilizar a cadeia de suprimentos com a execução:** Atrasos no fornecimento dos insumos poderiam prejudicar a execução da instalação, gerando descoordenação e possíveis prejuízos.

Cabe salientar ainda que o preço dos insumos foi obtido por meio de cotação, uma vez que não foi encontrado nos bancos de preços referenciais material com especificação técnica que atendesse aos objetivos da administração. Os preços das cotações já estão sujeitos à incidência de impostos, e a aplicação de um BDI normal resultaria em uma reincidência que oneraria os cofres públicos. A não consideração dessa variável representa uma falta grave.

Diante do exposto, resta evidente que o BDI diferenciado foi corretamente aplicado por esta administração.

Contudo, a empresa ainda poderá ter dúvidas sobre a aplicação do BDI diferenciado na composição geral, e não apenas sobre os insumos. Recorramos novamente ao Acórdão.

*“Descaracterização de item de mero fornecimento*

*290.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*Uma discussão importante sobre a aplicação de BDI diferenciado refere-se à separação dos materiais e equipamentos relevantes dos respectivos serviços de engenharia, como forma de definir sobre quais itens da planilha orçamentária devem ser aplicada uma taxa BDI reduzida. Sobre isso, a jurisprudência do TCU entende que se deve garantir que o BDI diferenciado incida exclusivamente sobre o referido fornecimento, conforme Acórdão 1.932/2012-TCU- Plenário, in verbis:*

*9.1.4 adotar BDI diferenciado de 18% para aquisição de tubos e estações de bombeamento e manter o percentual de 25% para os demais serviços, em cumprimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e 3º da Lei 8.666/93, e à Súmula TCU 253;*

291.

***Nos casos em que não seja possível uma perfeita separação, conforme versou o relatório que antecede o Acórdão 5.993/2012-TCU-Segunda Câmara, a definição da taxa de BDI a ser aplicada deve levar em consideração a situação de mera intermediação da aquisição de materiais e equipamentos relevantes:"***

Verificamos que o BDI diferenciado, no caso geral, deve ser aplicado, sempre que possível, apenas sobre os insumos. Contudo, nos casos em que não seja viável uma separação perfeita, o BDI diferenciado deve ser aplicado sobre toda a composição.

Em concordância com a visão apresentada até aqui sobre o objeto licitado, esta administração considerou ser possível aplicar o BDI diferenciado sobre toda a composição, uma vez que desde o início não optou por separar o fornecimento de insumos.

Em relação ao item 2, após análise ao solicitado, essa administração decide acatar o requerimento para a seguinte retificação:

Em conformidade com o artigo 112 do código tributário município, o imposto deve incidir somente sobre a mão de obra, (reflexo - planilha 01 - anexa).

|                                   |              |       |
|-----------------------------------|--------------|-------|
| Valor total da Obra sem BDI       | 6.517.679,52 | 100%  |
| Valor de material                 | 5.205.910,47 | 80%   |
| Valor de mão de obra              | 1.311.769,05 | 20%   |
| ISS da cidade <sup>(1)</sup>      |              | 5,00% |
| % ISS sobre a obra <sup>(2)</sup> |              | 1,01% |

Nesse sentido, ficam alteradas as planilhas constante dos anexos do edital, conforme seguem (Planilhas 02, 03 04).

Fica alterado o edital ainda, conforme segue:

Onde consta:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP  
19 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2 - Atestados ou documentos, com datas recentes, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado (não serão aceitas cópias sem a devida apresentação dos originais ou autenticados). No caso de laboratórios internacionais, apresentar documentação recente, que comprove a acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado.

Passa a vigorar:

2 - Atestados ou documentos, emitidos em até 12 (doze) meses anteriores a data de apresentação, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado (não serão aceitas cópias sem a devida apresentação dos originais ou autenticados). No caso de laboratórios internacionais, apresentar documentação recente (emitidos em até 12 (doze) meses anteriores a data de apresentação), que comprove a acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado.

Em decorrência das alterações supra, ficam alteradas as datas de cadastro de propostas e sessão, conforme segue:

**CONCORRÊNCIA "ELETRÔNICA":** Nº 004/2024; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXTENSÃO DE REDE COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **Edital Na Íntegra:** ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2024); [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br); PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2024; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** AS 08:01 DO DIA 19 DE JULHO DE 2024; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** AS 09:00HORAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2024; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. **LOCAL:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) "ACESSO IDENTIFICADO" *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.*

Publique-se.

Leme, 27 de junho de 2024

Elisa Leme de Arruda

Secretária de Obras e Planejamento Urbano



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, VISANDO A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

**Ref:** Solicitação de esclarecimentos -

**Reqte:** Terwan Soluções em Eletricidade Ind. e Com. Ltda.

### 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pela presente, ficam intimados os interessados, a tomarem conhecimento da íntegra da 1ª Alteração do edital, disponível no site oficial da Prefeitura - [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) (licitações 2024 - concorrência eletrônica 004/2024); [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (na pasta do edital), bem como PNCP.

Em decorrência da alteração supra citada, ficam alteradas as datas de cadastro de propostas e sessão, conforme segue:

**CONCORRÊNCIA "ELETRÔNICA":** Nº 004/2024; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXTENSÃO DE REDE COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **Editais Na Íntegra:** ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2024); [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br); PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2024; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** AS 08:01 DO DIA 19 DE JULHO DE 2024; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** AS 09:00HORAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2024; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) "ACESSO IDENTIFICADO" *\_Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.*

Leme, 27 de junho de 2024

Elisa Leme de Arruda

Secretária de Obras e Planejamento Urbano





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D05A-BD5D-6A30-A101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISA LEME DE ARRUDA (CPF 344.XXX.XXX-23) em 28/06/2024 14:48:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D05A-BD5D-6A30-A101>